



PROJETO DE LEI

PL./0139.8/2018



Lido no Expediente
31ª Sessão de 23/05/18
As Comissões de:
(5) <i>Justiça</i>
(14) <i>Trabalho</i>
(22) <i>Turismo e Meio Ambiente</i>
Secretário

Dispõe sobre o processo de doação de animais pertencentes aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o processo de doação de animais considerados inservíveis à atividade fim, no âmbito dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos desta Lei.

§ 1º Consideram-se inservíveis para emprego em ações de segurança pública os animais que, a qualquer tempo, apresentem:

- I – incompatibilidade comportamental;
- II – enfermidade irreversível; e
- III – senilidade.

§ 2º O processo de doação dos animais inservíveis estará subordinado à existência de interesse social devidamente justificado, nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Considera-se de interesse social a simples desoneração do Estado relativa à manutenção de um animal inservível para a atividade fim.

Art. 2º Os animais serão avaliados pela Comissão Interna dos respectivos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública a que pertencem e serão objeto de doação, mediante prévia autorização do dirigente máximo do Órgão, após proceder à baixa e desincorporação do animal.

Parágrafo único. Será emitido Termo de Doação em favor do donatário do animal.

Art. 3º A doação dos animais considerados inservíveis às atividades de segurança pública poderá ser feita a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, destinadas à defesa e proteção dos animais, meio ambiente, educação ou que desenvolvam atividades terapêuticas compatíveis, assim como a pessoas físicas, observados o interesse social e outros requisitos determinados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. No caso de doação para pessoa física, será dada preferência ao militar estadual ou servidor público que manteve suas atividades laborais junto ao animal apto à adoção, que igualmente se responsabilizará pela preservação do bem-estar do animal e obedecerá aos requisitos mencionados nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 4º A pessoa jurídica ou física que receber a doação deve se comprometer a preservar a integridade física e o bem-estar do animal, que não



poderá participar de qualquer atividade econômica, ser comercializado ou repassado a terceiros, utilizado para tração ou ser abatido.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá anular a doação e retomar o animal em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, ou se constatada a existência de crime relacionado a maus-tratos de animais.

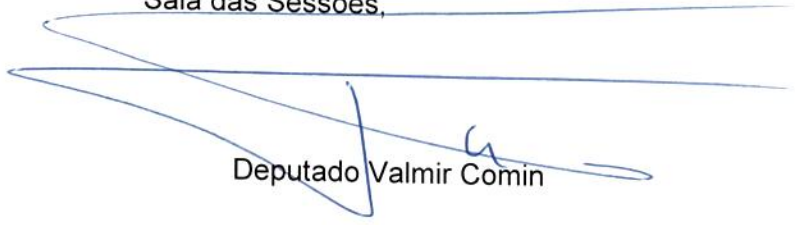
§ 1º Os animais retomados nos termos do *caput* deste artigo serão novamente doados a outros adotantes.

§ 2º O Poder Público fica autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere com as entidades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Valmir Comin



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem o objetivo de regular e conferir segurança jurídica ao processo de doação dos animais da segurança pública, para que, ao fim de sua vida laboral, possam ser adotados pelo servidor que esteve ao seu lado durante anos de trabalho ou por entidades de proteção animal ou pessoa física.

A iniciativa desse Projeto de Lei foi inspirada na Lei 15.106, de 2018, do Estado do Rio Grande do Sul, que ficou conhecida como Lei Nanquim. O nome Nanquim é uma homenagem ao cavalo que acompanhou a ex-policia militar Kelly Thimoteo, por cinco anos, na Brigada Militar, em Passo Fundo. Em julho do ano passado, quando soube que o ex-parceiro iria a leilão, a oficial começou um movimento nas redes sociais para conseguir adotá-lo. O apelo chegou às autoridades e resultou na mudança da legislação.

Em Santa Catarina, para exemplificar, a Polícia Militar do Estado utiliza equinos no processo de policiamento montado desde o dia 5 de maio de 1835, quando, no ato de sua criação, foi estipulado um piquete de cavalaria com um cabo e oito soldados montados.

Atualmente, a PMSC possui unidades de cavalaria em 5 (cinco) cidades do Estado: Criciúma, Lages, Chapecó, Joinville e São José, sendo que nesta última se encontra o Regimento de Polícia Militar Montada, responsável tecnicamente por todas as demais unidades de cavalaria do Estado. Apesar de estar instalado em cinco cidades, o policiamento montado rotineiramente atua em todo o Estado de Santa Catarina, tratando-se de uma unidade especializada e estratégica do Comando-Geral da Corporação, por diversas vezes remanejado para atuar fora de sua sede.

A Guarnição Especial de Polícia Militar Montada (GuEspPMMon) dispõe de, aproximadamente, 160 equinos. Uma das maiores inquietações, segundo o Tenente Coronel PM Marcos José Besen, Comandante do Regimento de Polícia Militar Montada, refere-se ao processo de destinação dos animais que se mostram incompatíveis para a atividade de policiamento, seja por questões comportamentais, fisiológicas ou senilidade.

Já a atividade com cães teve início na Polícia Militar em 1980. Tais animais chegam aos quartéis com aproximadamente três a quatro meses de idade, normalmente por doação da comunidade ou de algum membro do quartel. A partir de então, passam por uma adaptação de um ano, a fim de que se descubram suas aptidões. Nesse período, começam os treinamentos realizados pelos membros do canil, uma equipe de cinco policiais militares que se revezam na atuação e adestramento dos cães.

Os cães trabalham uma média de oito a dez anos e, quando se aposentam, podem ficar com quem era seu responsável no canil; entretanto, se isso não for possível, o animal fica disponível para adoção.

Atualmente a Companhia de Polícia Militar de Policiamento com Cães (Canil Central), localizada no Município de São José, que coordena tecnicamente 18



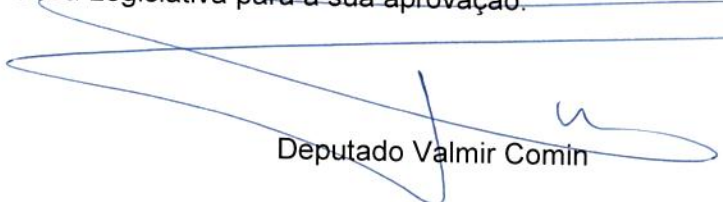
Canis Setoriais distribuídos pelo Estado, conta com 114 animais atuando diariamente em apoio a outras unidades.

Há, ainda, os cães da raça Labrador, utilizados para busca e salvamento pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). O uso de cães nas atividades de busca começou em 2003 e, hoje, o CBMSC tem um programa de certificação interna, além de um rigoroso processo de certificação internacional da Organização Internacional de Cães de Resgate (IRO), com sede na Áustria.

Em nossa atual legislação, não há previsão específica quanto à destinação dos animais inservíveis ao Poder Público, sendo tratados como qualquer outro bem inanimado. O destino dos animais inservíveis para a atividade fim, em virtude de suas burocracias, é moroso, o que acaba gerando um gasto desnecessário ao Estado, que precisa manter os animais por meses até que o processo seja concluído.

Cães e cavalos, muitas vezes, fazem a diferença no trabalho dos órgãos de Segurança Pública. A presente proposta tem o objetivo de proteger os animais para que, quando se aposentem, possam ser adotados pelos servidores com quem sempre trabalharam ou por entidades sem fins lucrativos ou pessoa física que tenham interesse em zelar por eles.

Em face do exposto e visando aperfeiçoar o manejo e a destinação dos animais utilizados na segurança pública, com a adoção de mecanismos de proteção que estejam em consonância com os preceitos atuais de bem-estar animal e de guarda responsável, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


Deputado Valmir Comin